



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 007/91 - CAB

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1991

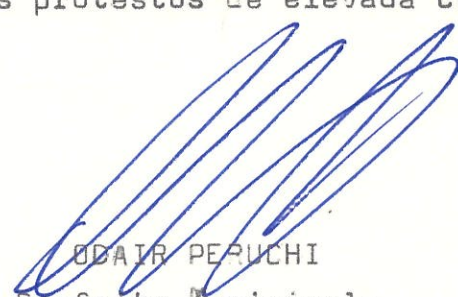
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53, da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 007/91 - PMC - desta data - que promove a adequação do convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado de Energia e Saneamento, com a interveniência da SABESP, conforme especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Edis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JOFENTE
DC. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.007
DE 04 DE FEVEREIRO DE 1 991

PROMOVE A ADEQUAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SANEAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SABESP, CONFORME ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis, a promover a adequação financeira visando a construção parcial do reservatório apoiado padrão Sabesp de 500 m³, conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Energia e Saneamento, com a intervenção da Sabesp-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

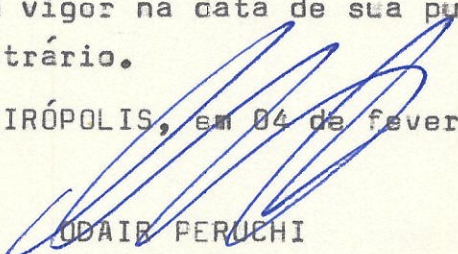
Parágrafo Único - A adequação de que trata o presente artigo, viabilizar para o Município, a liberação de mais recursos financeiros, a serem definidos e autorizados pelo Senhor Governador do Estado (cláusula V- item 5.1- do convênio), prevalecendo as mesmas condições conveniadas.

Artigo 2º - De igual maneira, fica o Município autorizado a prorrogar, aditar, re- ratificar ou renovar Convênio, com os mesmos propósitos, dentro do prazo de noventa (90) dias, necessário para trâmites legais.

Artigo 3º - As despesas que eventualmente venha a ocorrer com execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1991


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1536
DE 03 DE JULHO DE 1989.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO PADRÃO SABESP DE QUINHENTOS (500) METROS CÚBICOS, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para construção de reservatório apoiado padrão Sabesp de quinhentos (500) metros cúbicos neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Cordeirópolis participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, NCz\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato suplementar a ser celebrado.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1536- de 03.07.89

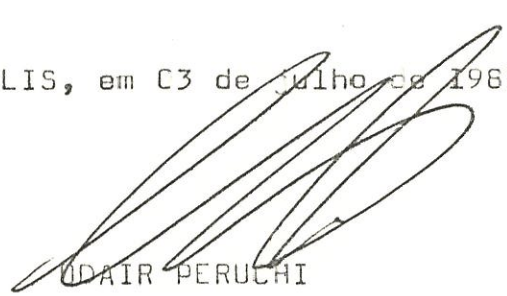
-continuação-

fls.02

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

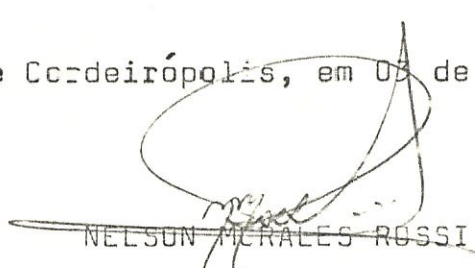
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 03 de julho de 1989.



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de julho de 1989.



NELSON MERALESS ROSSI

-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
CONVÊNIO N. 6023

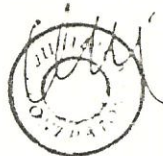
Termo de Convênio que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e o MUNICÍPIO de CORDEIRÓPOLIS, objetivando a realização conjunta de obras como se declara.

Aos 09 dias do mês de 08 do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta Cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO, doravante denominada simplesmente SES, neste ato representada por seu Secretário, Eng. JOÃO OSWALDO LEIVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital na Rua General Pereira da Cunha nº 345, R.G. nº 1.566.795, C.I.C. nº 006.339.928-87, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual n. 119, de 29 de Junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n. 300, CGC/MF n. 43.776.517/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, GASTÃO CESAR BIERRENBACH, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Zacharias de Goes nº 410, R.G. nº 1.391.405, C.I.C. nº 001.492.848/53 e por seu Diretor, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Presidente Prudente, neste Estado, na Rua Minoru Kosuki nº 67, Chácara do Macuco, R.G. nº 4.888.124, C.I.C. nº 969.850.706-68, devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado às fls. 283/284 dos autos nº 253/84 - Vol.III publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 27/06/89 e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS neste ato representada por seu Prefeito ODAIR PERUCHI, RG. n. 5.406.458, CIC. n. 417.244.438-87, o qual se acha no exercício de seu cargo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1536 de 03-07-1989, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, vêm, na presença das testemunhas que ao final assinam, ajustar e acordar a assinatura do presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

- 1.1 - O objeto deste Termo de Convênio é a participação conjunta dos convenientes, mediante colaboração técnica da SABESP, financeira da SES e do MUNICÍPIO, visando a execução por este último, de obras e serviços destinados à melhoria dos seus





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
Sistemas de Água e Esgotos, conforme o discriminado
no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte
integrante deste Convênio, para construção de
reservatório apolado padrão - SABESP de 500m3.

- 1.1.1 - As adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos, que venham a ser necessárias durante a vigência do presente Convênio, deverão ser precedidas de pedido formal do MUNICÍPIO à SES, com a devida análise e aprovação da SABESP.

CLÁUSULA II

DAS OBRIGAÇÕES DA SABESP

- 2.1 - Para a execução dos serviços objeto deste Convênio o MUNICÍPIO, firmará contrato suplementar com a SABESP, a qual se comprometerá a:
- 2.1.1 - liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste Convênio;
- 2.1.2 - quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- 2.1.3 - fornecer orientações técnicas necessárias à execução das obras ou serviços, bem como fiscalizar a sua execução;
- 2.1.4 - praticar, dentro de suas atribuições legais todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- 2.1.5 - comprovar os serviços, demonstrando o andamento dos mesmos, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, visando as liberações que se refere o item 6.1 da cláusula VI deste Convênio.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
CLÁUSULA III

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

- 3.1.1 - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- 3.1.2 - submeter à aprovação da SABESP, com antecedência necessária, a programação de obras ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 3.1.3 - colocar à disposição da SABESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 3.1.4 - credenciar Junto à SABESP o responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.1.5 - comunicar aos outros convenientes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança do responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.1.6 - prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste Convênio;
- 3.1.7 - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviços de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;
- 3.1.8 - executar todos os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;
- 3.1.9 - remunerar a SABESP em 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do presente Convênio;
 - 3.1.9.1 - o pagamento da remuneração prevista no subitem 3.1.9, deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondente liberação pela SES;





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.1.8.2 - na falta do pagamento ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novas liberações e os valores atrasados, devidos à SABESP, deverão sofrer correção na forma definida por legislação vigente à época.

CLÁUSULA IV

DO VALOR DO CONVÊNIO

- 4.1 - Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor de NCz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) correspondente ao valor orçado para os materiais e serviços.
- 4.2 - Para consecução das obras ou serviços a SES participará com metade do valor mencionado no item 4.1, isto é NCz\$30.000,00 (trinta mil cruzados novos) cabendo ao MUNICÍPIO a mesma participação.
- 4.3 - As despesas do presente Convênio, de responsabilidade da SES, serão cobertas com recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 4.3.2.3-00 - Transferência à Municípios.

CLÁUSULA V

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 5.1 - O presente Convênio vigorará até 31.12.90, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre os convenientes, devidamente justificado, após prévia e privativamente autorização do Senhor Governador do Estado.
- 5.2 - Depois de liberada a 1ª (primeira) parcela ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar o início de sua evolução física, devidamente atestada.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.3 - O cumprimento do prazo referido no item 5.2, será comprovado mediante entrega à SABESP de cópias das publicações de editais, contratos, ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS LIBERAÇÕES

- 6.1 - A participação financeira da SES será colocada à disposição do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias da data da assinatura deste Convênio, em parcelas ou totalmente, em conta especial, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA ou seu correspondente, de conformidade com o cronograma das obras ou serviços e sempre que a SABESP demonstre a conclusão dos serviços referentes à etapa anterior àquela em execução.
- 6.2 - As liberações não são vinculadas aos prazos previstos para execução das várias etapas, ocorrendo, portanto, exclusivamente em decorrência do andamento das obras ou serviços.
- 6.3 - As liberações das parcelas pela SES dar-se-ão mediante juízo da autoridade competente, definida nos termos estabelecidos na Resolução 04/84, de 03.10.84, da SES.
- 6.4 - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SANEBASE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.
- 6.5 - Os recursos que a SES concede ao MUNICÍPIO, limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a SES a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinadas a atender programa semelhante.
- 6.6 - Os recursos concedidos pela SES deverão ser integralmente empregados na realização das obras ou serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício do MUNICÍPIO.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.7 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Convênio autoriza a SES a suspender a liberação dos recursos devidos ao MUNICÍPIO, mesmo que por outros títulos, até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA VII

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

- 7.1 - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade das partes ou de uma delas, manifestada expressamente por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.2 - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SES, sem que caiba ao MUNICÍPIO, qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o item 5.2 da cláusula V e/ou não ter havido evolução do cronograma, devidamente comprovada através do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias durante a vigência do Convênio.
- 7.3 - Rescindido ou denunciado o Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação do IPC ou outra forma definida por lei, baseada na data em que tenham sido liberados.

CLÁUSULA VIII

DO FÔRO

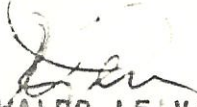
- 8.1 - Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o Fôro da Capital do Estado de São Paulo.



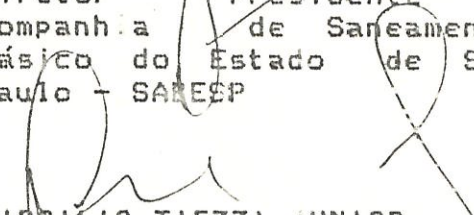


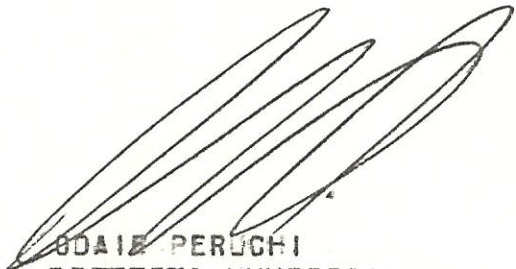
companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

8.2 - De como disseram, ficou justo e convencionado, lavrando-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas abaixo, foi por todos assinado.

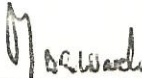

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Energia e Saneamento

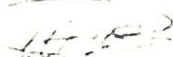

SABESP
GASTÃO CESAR BIERRENBACH
Diretor Presidente da
Companhia de Saneamento
Básico do Estado de São
Paulo - SABESP


VIRGÍLIO TIEZZI JUNIOR
Diretor de Operação do
Interior da Companhia de
Saneamento Básico do Estado
de São Paulo - SABESP


ODAIR PERUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:









CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 12
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 007/91 PMC 04/02/91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

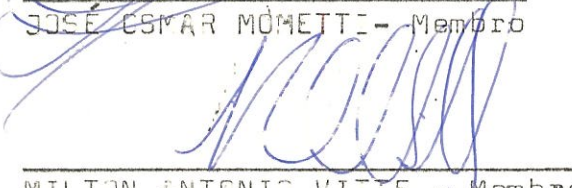
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ CSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

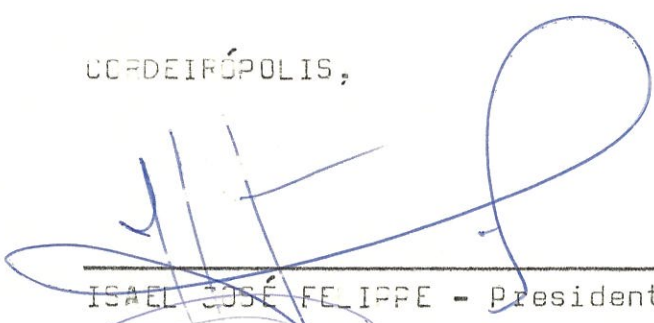
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 007/91 PMC 04/02/91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ISRAEL JOSÉ FELIPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOCETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

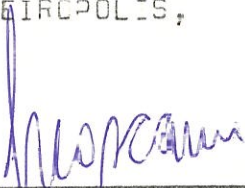
REF. PROJETO DE LEI Nº 007/91 PMC 04/02/91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

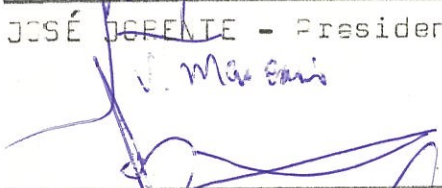
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

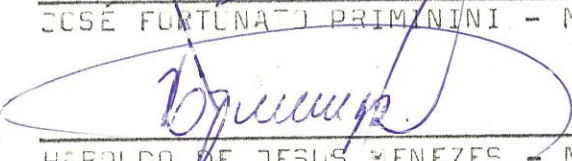
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ ORENITE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro